



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PÁGINAS

N.º 2.818

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27872, datado de 14 de outubro do ano de 1988, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III, e 154 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	14
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	33

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	33
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	43
Interior	47
DIVERSOS	57

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	57
JUSTIÇA ELEITORAL	57
JUSTIÇA DO TRABALHO	59
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	59
EDITAIS JUDICIAIS	63

NOMEAR

CARLOS FRANCISCO ADAMI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27872, datado de 14 de outubro do ano de 1988, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III, e 154 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

JUVENIL ATTILIO TOSCAN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19739, datado de 21 de julho do corrente ano, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 78, datado de 29 de maio de 1984.

II - CONSIDERAR

como disponibilidade remunerada o período de tempo compreendido entre 29 de maio de 1984 e a presente data.

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 28,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	894,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zefertino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Woll
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Rebuck
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zefertino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Woll
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Rebuck
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eras Gradkowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eras Gradkowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

III - CONCEDER

aposentadoria, a pedido, a ALCIDES LOPES DA SILVA, no cargo de Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ,

de 25% (vinte e cinco por cento) de plano global, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, do acordo com o artigo 70, incisos I e II, da citada Constituição Estadual, e, ainda, de 100% (cem por cento) alíquota à gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com base no artigo 19, da Lei nº 6794/76, com as alterações introduzidas pelo artigo 60, da Lei Complementar nº 21/84, e os artigos efetivados na forma da Súmula nº 08/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N. 1887

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33188, data de 24 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03 e 04 de dezembro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos de interesse Judiciários, reivindicatórios e culturais da Comarca supracitada, em Brasília-DF.

Curitiba, 29 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N. 1888

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33573, data de 29 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MIGUEL NIJOURI NETO, Juiz de Direito da Comarca de Paraná do Norte, para celebrar, na Comarca de Maringá, o casamento de Renato Luiz Niero e Paula Andréa Farias Têvero.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N. 1889

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto pelos artigos 11 e 91, parágrafo 19, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução nº 04/86, resolve

CONVOCAR

sessão especial do órgão Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 10 de dezembro do ano em curso, às treze horas e trinta minutos, a fim de que se proceda a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor de Justiça e membros do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N. 1890

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Resolução nº 03/87, resolve, ad referendum do órgão Órgão Especial,

CONVOCAR

I - O Doutor SÉRGIO ANGELO FRANCISCO MATTIOLI, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, no Tribunal de Justiça, durante sua licença para tratamento de saúde.

II - O Doutor CARLOS RAUL DA COSTA PIRTO, Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor SÉRGIO ANGELO FRANCISCO MATTIOLI, Juiz do Tribunal de Alçada, durante o período do afastamento supracitado.

Curitiba, 19 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 09/88.

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 28847/88, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a inscrição no concurso para provimento de (2) cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-1, Nível 06 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de CATANDUVAS.

O candidato deverá dirigir-se ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntado, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos e não superior a quarenta e cinco (45) anos, salvo se for funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista - ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu os dois (2) anos anteriores ao concurso, atestando o tempo de residência e a boa conduta social; g) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parente até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada comarca. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito. PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal e Jiz extrair. JOSE PACHECO NETTO, Diretor do Departamento Administrativo o Subscrevi.

ROSELI FELIPE BACILLAR NETTO
SECRETÁRIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 10/88.

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 28716/88, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais.

ROSELI FELIPE BACILLAR NETTO
SECRETÁRIO

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a inscrição no concurso para provimento de (2) cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-1, Nível 06 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

O candidato deverá dirigir-se ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntado, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos e não superior a quarenta e cinco (45) anos, salvo se for funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista - ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu os dois (2) anos anteriores ao concurso, atestando o tempo de residência e a boa conduta social; g) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parente até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada comarca. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito. PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal e Jiz extrair. JOSE PACHECO NETTO, Diretor do Departamento Administrativo o Subscrevi.

ROSELI FELIPE BACILLAR NETTO
SECRETÁRIO

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1341

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18442, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de LEA SANDRA BASTIAN, Escriventa Juramentada do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o afastamento compreendido entre 03 de junho de 1983 e 07 de fevereiro de 1987, antecipado em virtude das contingências afetadas pelas Ordens de Serviço nºs 458/84, 288/86 e 215/87, de acordo com o artigo 148, da Lei nº 6174, de 28 de novembro de 1970.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

ROSELI FELIPE BACILLAR NETTO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1342

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33019, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JORGE LUIZ GUERDES CURI, Assessor Jurídico PJ-1, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias dezoito de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.

ROSELI FELIPE BACILLAR NETTO
SECRETÁRIO

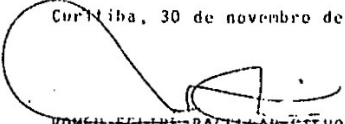
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1343

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32817, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MADALENA ALVES DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1344

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32583, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EVANDRO PORTUGAL, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

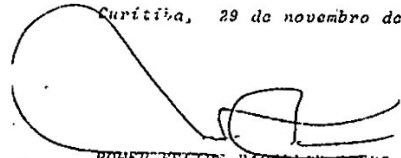
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1345

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32781, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

LOTAR

HELOISA GOMES GONÇALVES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de novembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

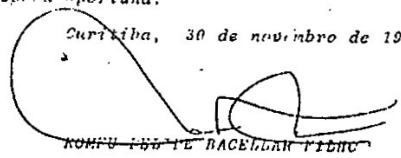
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1346

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32851, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida a ROBERTO ANTONIO MASSA MC, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 49 (quarenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

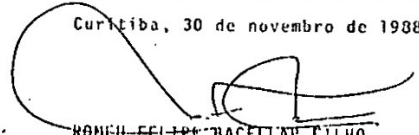
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1347

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33027, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

LOURDES BARROS VICENTE DE CASTRO, Assistente Social PJ-I, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao ano de 1988, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

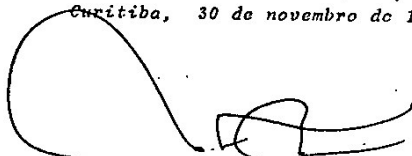
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1348

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33081, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CÉLIO HEITOR GUIMARÃES, Assessor Jurídico PJ-I, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 78 (setenta e oito) dias, correspondente ao dobro dos 09 (nove) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1986 e 30 (trinta) dias das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

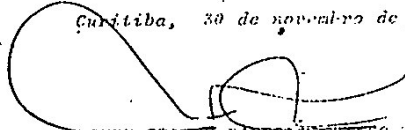
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1349

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32914, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JULIA AGUILEHA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

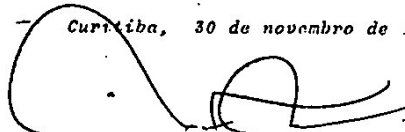
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1350

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32980, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JORGE CEZAR GAZAL, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

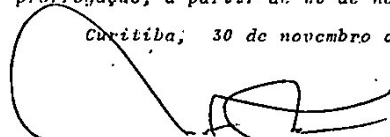
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1351

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33152, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DO CARMO SOTTOMAIOR MACEDO, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

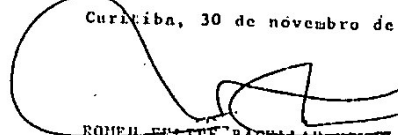
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1352

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29606, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA, Assistente Social PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1353

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28339, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

I - M A N D A R C O N T A R

em favor de ALTAIR ANTONIO CORNEHL, Escravento Juramentado do 89 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 04 de julho de 1984 e 08 de julho de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 832/84 (parte dela) e 04/87 e pela Portaria nº 715/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1354

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27297, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item I, da Ordem de Serviço nº 1216, de 18 de outubro de 1988, que concedeu a MARIA ANGELINA BERTUSSO, Agente de Limpeza PJ-J, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniáçu, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 12 de novembro de 1983 e 17 de janeiro de 1988.

II - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendi-

do entre 12 de novembro de 1983 e 17 de janeiro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1376/83 e 325/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 29 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

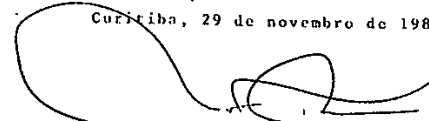
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1355

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32645, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO CIUPLIN, Assessor Jurídico PJ-1, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 29 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1356

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

GENI CONRADO DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Cadastro e Controle de Dados da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 17 de novembro de ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

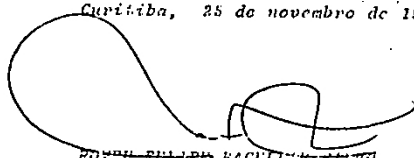
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1357

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29207, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CASIMIRO BEDEHARSKI, Escrivão da 2ª. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 25 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

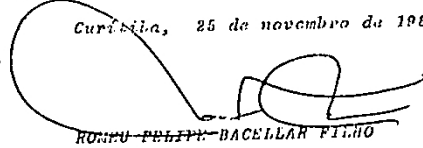
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1358

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29186, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a FIORAVANTE DOR, Tabelião de Notas da Comarca de Realeza, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01 de março de 1971 e 06 de janeiro de 1975, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 408/80, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 25 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

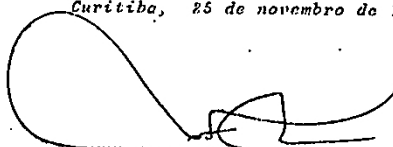
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1359

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32634, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LEVY DE OLIVEIRA PACHECO, Escrivão da 2ª. Vara de Família da Capital, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

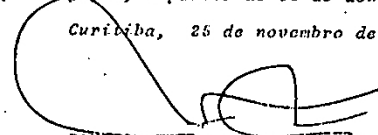
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1360

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29906, datado de 15 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-1, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença à gestante, em prolapação, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

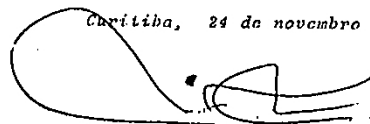
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1361

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31402, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RONALDO PORTUGAL BACELLAR, Assessor Jurídico PJ-1, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 14 (quatorze) dias, correspondente ao dobro do restante das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 24 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1362

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32865, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA ANGELICA ACCIOLY GOMES, Oficial Judiciário PJ-1, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal

de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 28 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1363

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26755, datado de 04 de outubro do corrente ano, resolve


I - MANDAR CONTAR

em favor de TERESA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA, Assessor Jurídico PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 1º de dezembro de 1983 a 1º de outubro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 391/86, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 28 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1364

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18914, datado de 08 de julho do corrente ano, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 890, de 18 de julho de 1988, que concedeu

a DEBORA CINUKLOS KINDER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 06 (seis) meses de licença especial referente ao decênio compreendido entre 1º de dezembro de 1977 e 30 de novembro de 1987.

II - CONCEDER

a referida servidora, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 16 de novembro do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 1º de dezembro de 1977 e 30 de novembro de 1982, considerando-se um quinquênio da contagem procedida pela Portaria nº 289/88, com a retificação efetivada pela Portaria nº 1848/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 25 de novembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 189/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Embargos Infringentes Cível nº 79/88, Curitiba - 2a. Vara da Fazenda Pública, (Apelação Cível nº 689/88): Embargante: Copel Cia Paranaense de Energia.- Adv: Drs. Lúcia Aurora Furtado Bronholo e Norberto Trevisan Bueno.- Embargado: Salomão Axelrud e s/m.- Adv: Drs. Rafael da Costa Contador, Carlos Abrão Celli, Marilei Lombardi e Sidney Axelrud. DECISÃO: Julgo deserto o presente recurso por não preparado no prazo legal. Intime-se e baixem. Curitiba, 24 de novembro de 1988. (a) Des. Jorge Andriquetto. Vice-Presidente.

RELAÇÃO Nº 190/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 159/88, Curitiba - 17a. Vara Cível, referente a Apelação Cível nº 1650/87.- Apelante (Embargante): Maria Cebruski.- Adv: Dr. Arnaldo Ferreira, Cleon Cordeiro Ribas e Sonia Maria Anrellink.- Apelados: Sociedade Construtora Cidadela Ltda e outros.- Adv: Drs. João Casillo, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Maria José Tavora Gil Belem, Vanete Steil Villatori, Osvaldir Nodari, Eunice Fuma galli Martins, Lineu Miguel Gomes, Lineu Roberto Mickus, Ulysses de Campos, Luiz Renato Macedo de Campos, Augusto Kowalski e Manoel Henrique Karam.- Interessado: Jorge Luiz Guimarães.- Adv: Dr. Valdemar Andreatta.- Interessado: Helena Turczen de Lara.- Adv: Dr. Ernesto Bond Cunha.- Curador: Roberto Pompeo.- Relator: Sr. Des. Silva Wolff. DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. Curitiba, 08 de novembro de 1988. EMENTA: USUCAPIÃO. ACÓRDÃO INQUINADO DE OBSCURO E CONTRADITÓRIO. Verificado que os fundamentos contidos no corpo do acórdão embargado não apresentam qualquer obscuridade, estando, por isso, a prescindir de esclarecimento e não se vislumbrando, também, a contradição apontada, posto que sequer apreciada a norma contida no texto legal indicado, que só teria sentido se nenhuma das partes tivesse invocado a prescrição do direito da autora (embargante), fato que incorreria, como se demonstrou, não há como prosperar a pretensão recursal deduzida. Recurso rejeitado. (ACÓRDÃO Nº 5762, fls. 191 a 193 do 869 Vol.).

Embargos de Declaração nº 247/88, Curitiba - 2a. Vara da Fazenda Pública.- Embargante: Lojas Americanas S/A.- Adv: Dr. Carmen Lúcia Silveira Ramos.- (referente a Apelação Cível e Reexame Necessário nº 294/88): Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Município de Curitiba.- Adv: Drs. Ivan Guerios Curi, Estevam Capriotti Filho e Antonio Alves do Prado Filho, João Roberto Santos Regnier e Lamartino Braga Cortes Filho.- Apelado: Lojas Americanas S/A.- Adv: Drs. Carmen Lúcia Silveira Ramos e Artur Otávio de Carvalho Nobre.- Relator: Sr. Des. Renato Pedrosa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. Curitiba, em 22 de novembro de 1988. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - OMISSÕES INVERIFICADAS - SENTIDO DE INFRINGÊNCIA. Apontando omissões do Acórdão através do qual o Colegiado julgou o recurso apelatório, no que tange a nulidade do ato de instauração do processo administrativo, a existência de cumulação de duas penalidades administrativas pelo mesmo fato e desproporcionalidade entre a infração e a pena, na realidade os embargos declaratórios têm o caráter de infringência, certo que a Excelsa Corte

que tornou impossível a defesa da vítima, diante das circunstâncias apontadas e que cercam o evento, não pode ser afastada de plano, devendo ser objeto de apreciação por parte dos senhores jurados. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA AFASTAR DA DECISÃO DE PRONÚNCIA AS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E A TRAIÇÃO. (ACÓRDÃO Nº 2998, fls. 82-84, do 469. Vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 133/88, de São José dos Pinhais. Recorrente: João Pedro Ferreira de Oliveira. Adv. Dr. Leopoldo Antônio Sokolowski. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Recurso Crime em Sentido Estrito. (Em 10 de novembro de 1988). **EMENTA:** HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA QUE SÓ ESTANDO LÍMPIDA NOS AUTOS, PODE AMPARAR A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 2999, fls. 83-86, do 469. Vol.).

EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO Nº 24/88, de Curitiba - 8a. Vara Crime. Embargante: Luiz Carlos de Souza. Adv. Dr. Osmann de Oliveira. Embargado: V. Acórdão nº 2898. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. (Ref. Apelação Crime nº 213/88, de Curitiba - 8a. Vara Crime. Apelante: Luiz Carlos de Souza. Adv. Drs. Osmann de Oliveira e Dalmi Maria de Oliveira. Apelada: a Justiça Pública). **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. (Em 27 de outubro de 1988). **EMENTA:** OMISSÕES INOCORRENTES - EMBARGOS REJEITADOS. (ACÓRDÃO Nº 3000, fls. 87-88, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 72/83, de São Jerônimo da Serra. Apelante: Izabel Sabino da Silva. Adv. Dr. Alceu Stahschmidt Ribas. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM em la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao apelo. (Em 27 de outubro de 1988). **EMENTA:** Crime Contra a Vida - Homicídio - Júri - Alegação de nulidade, pos pronúncia, por inclusão, no libelo, de circunstâncias agravantes. - Decisão que teria contrariado a prova dos autos. - Im procedência. A omissão, na pronúncia, do artigo 25 do C.P. citado no libelo, configura simples irregularidade, sem reflexo prejudicial à defesa, porquanto, expressamente consignada a procedência da denúncia que englobava o dispositivo mencionado. - Ademais, o libelo não se afastou do conteúdo da pronúncia ao inserir agravantes nos quesitos formulados, limitando-se a complementação para estabelecer a do simetria da pena. - Pronunciamento do Júri em consonância com a prova dos autos. - Apelação a que se nega provimento. (ACÓRDÃO Nº 3001, fls. 89-93, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 137/87, de Pinhão. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Nelson Tussolino. Adv. Dr. Elcio José Melhem. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM em la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar seja o recorrido submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. (Em 16 de junho de 1988). **EMENTA:** Crime contra a Vida - Homicídio e tentativa de homicídio. - Contradição em resposta aos quesitos formulados. - O concurso formal emerge cristalino da ação do réu que, com um só tiro de espingarda, atinge as vítimas, resultando a morte da primeira e lesões corporais na segunda. - Recurso provido para submeter o recorrido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. (ACÓRDÃO Nº 3002, fls. 94-97, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 168/87, de Curitiba - Tribunal do Júri. Apelante: Osmar Gonçalves. Adv. Dr. Aníbal Pinto Cordeiro Neto. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento à apelação. (Em 06 de agosto de 1987). **EMENTA:** DOSIMETRIA DA PENA - INCENSURABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTADO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (SENTENÇA DE ERRO OU INJUSTIÇA - DECISÃO QUE SE HARMONIZOU COM AS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS. - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 3003, fls. 98-99, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 45/88, de Marilândia do Sul. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Ivan Alves. Adv. Dr. Alice Sabino Rossi. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para o efeito de, re formando a respeitável sentença recorrida, condenar o apelado ao cumprimento de 01 (um) ano de reclusão, com base no artigo 129, §1º, inciso II, do Código Penal, para ser cumprida como acima se explicita. (Em 27 de outubro de 1988). **EMENTA:** LESÕES CORPORAIS GRAVES - LAUDO PERICIAL EM O QUAL FICOU EXPLICADO NO QUE CONSISTIU O PERIGO DE VIDA - APELAÇÃO PROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 3004, fls. 100-101, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 226/88, de Araçongas. Apelante: Irene Sorprezo. Adv. Dr. José dos Santos. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 04 de outubro de 1988). **EMENTA:** JÚRI - DECISÃO QUE SE HARMONIZA COM ALGUM SUPORTE NA PROVA DOS AUTOS, E, PORTANTO, QUE NÃO NA CONTRARIE MANIFESTAMENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 3005, fls. 102-105, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 249/88, de Colombo. Apelante: Domingos Barbosa Siqueira. Adv. Dr. Araon Barreiros. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, re formar a sentença, julgar improcedente a denúncia e absolver o apelante da imputação com supedâneo nos artigos 25 do Código Penal e 368, inciso V, do Código de Processo Penal. (Em 27 de outubro de 1988). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO SENTENCIADO. Inere-se, da prova idônea existente nos autos, que ficou delineada, na espécie, com todos os seus requisitos essenciais, a escusativa da legítima defesa própria invocada pelo apelante. RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE ABSOLVER O APELANTE. (ACÓRDÃO Nº 3006, fls. 106-107, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 267/88, de Curitiba - 4a. Vara Crime. Apelante: Paulo Aparecido Alves de Abreu. Adv. Dr. Dalio Zippin Filho. Apelante: Plínio Antônio Mattos Júnior. Adv. Dr. Edenan Martínez Bastos. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação de Paulo Aparecido Alves de Abreu re duzindo a pena que lhe foi aplicada, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão estendendo esta redução, de ofício, aos demais co-réus, com base no artigo 580 do Código de Processo Penal, e em negar provimento à apelação de Plínio Antônio Mattos Júnior, por não corrigindo, de ofício, o valor do dia-multa de pena pecuniária para Cr\$ 37,47 (trinta e sete cruzados e quarenta e sete centavos). (Em 03 de novembro de 1988). **EMENTA:** ROUBO CUJO CRIME FICOU SOBREVIVEMENTE PROVADO EM RELAÇÃO A TODOS OS AGENTES, NÃO HAVENDO COMO SE POSSA ACOPIAR A ABSOLUÇÃO PRETENDIDA PELOS APELANTES POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - POSSE DE ENTORPECENTE, REFERENTEMENTE AO APELANTE PLÍNIO ANTÔNIO MATTOS JÚNIOR QUE IGUALMENTE RESULTOU PROVADA PROVIDA PARCIALMENTE A APELAÇÃO DE PAULO APARECIDO ALVES DE ABREU QUANTO A REDUÇÃO DA PENA E DE OFÍCIO ESTENDIDAS AOS DEMAIS CO-RÉUS, NA FORMA DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DE OFÍCIO AINDA CORRIGE-SE O VALOR DA PENA PECUNIÁRIA FINADA AO APELANTE PLÍNIO ANTÔNIO MATTOS JÚNIOR POR SER A MENOR DA FINADA NA SENTENÇA. (ACÓRDÃO Nº 3007, fls. 108-113, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 255/88, de Ibiçara. Apelante: Irineu Gonçalves de Lima. Adv. Dr. Roldão Valverde. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformar a sentença e absolver o apelante dos dois crimes que lhe foram imputados. (Em 20 de outubro de 1988). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. USO DE DOCUMENTO FALSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA DESCLASSIFICANDO O DELITO DE FURTO QUALIFICADO PARA O DE RECEPÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO APELADO. O apelante foi denunciado por furto qualificado e condenado por recepção, muito embora não conste, na exordial, circunstância elementar, explícita ou implicitamente pertinente ao último delito; houve, portanto, ofensa ao artigo 384 do Código de Processo Penal e ainda às normas constitucionais que asseguram o contraditório e amplitude do direito de defesa. Por outro lado, a prova existente nos autos é indiscutivelmente precária para autorizar uma condenação, já que não se demonstrou, de maneira convincente, que o apelante tivesse usado os documentos da camioneta. RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE ABSOLVER O APELANTE. (ACÓRDÃO Nº 3008, fls. 114-117, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 358/88, de Pinhão. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: João Luis Soares. Adv. Dr. Miguel Nicolau Júnior. Relator: Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em dar provimento à APELAÇÃO e determinar que o apelado seja submetido a novo julgamento. (Em 20 de outubro de 1988). **EMENTA:** Apelação Crime. Homicídio qualificado. Pronúncia de veredicto absolutório. Inobservância do agente do Ministério Público com base no art. 593, II, letra "d" do Código de Processo Penal. Os depoimentos das testemunhas, quer em Juízo, quer durante a fase investigatória, informam que, efetivamente, o apelado utilizou seu revólver contra a vítima, desferindo-lhe o tiro que ocasionou sua morte. Inere-se, pois, que o veredicto absolutório, ao negar a autoria do ilícito penal cometido pelo apelado, afastou-se manifestamente da prova dos autos. Recurso provido para o fim de submeter o apelado a novo julgamento. (ACÓRDÃO Nº 3009, fls. 118-120, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 360/88, de Jacarezinho. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Norisberto Carvalho de Oliveira. Adv. Dr. Marcelo Gaudino Monteiro. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 27 de outubro de 1988). **EMENTA:** ENTORPECENTE - AS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS MATERIALIZAM A POSSE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO E NÃO PARA O COMÉRCIO OU O SEU FORNECIMENTO A TERCEIROS - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 3010, fls. 121-123, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 379/88, de Rolândia. Apelante: Samuel de Souza Magalhães. Adv. Dr. Arno Andreas Giesen. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para confirmar a dita sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Em 03 de novembro de 1988). **EMENTA:** CRIME DE SEDUÇÃO. QUE RESULTOU ROBUSTAMENTE PROVADO NO CADENHO PROCESSUAL - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 3011, fls. 124-126, do 469. Vol.).

RELAÇÃO Nº 18-88.

SEÇÃO DE GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS.

PUBLICAÇÃO DE VISTAS AO DOUTOR CELSO

FERREIRA DE MELO.

REVISÃO CRIMINAL Nº 04-88, DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CRIME. Requerente: WILSON LOTOSKI. - Requerida: a Justiça Pública. - Relator: Sr. Desembargador Freitas Oliveira. - Revisor: Sr. Desembargador Lemos Filho. - **DESPACHO:** Defiro, por cinco (05) dias, com observância das cautelas do estilo. (Em 22-11-88). - (Ass. Des. Freitas Oliveira).

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1042
QUARTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2893/88 DE FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA CÍVEL. Apelante: Gabriel Antonio de Campos Júnior. Advogado: Hilton Luiz Andradinho. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogados: Adilson Luiz Ferreira e Rosane M. Freire. **DESPACHO:** Embora, tecnicamente, possam os embargos, quando interposta apelação, subir à superior